



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032
FL. Nº 311
CONT. Nº 023-2013
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E COPY CENTER COMÉRCIO
DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, TENDO
POR OBJETO COMPRA DE MULTIFUNCIONAIS
LASER MONOCROMÁTICA, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 09 dias do mês de abril de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, Bairro Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Empresarial, Lourenço Fregonese, portador do RG. nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87 e assistidos pela Procuradoria Jurídica Marcio Cristiano Dornelles Dias, inscrito na OAB/SC sob. nº. 17115, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.669.414-0, Pregão Eletrônico nº.095/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 04/02/2013, assina com **COPY CENTER COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Paulina Muller, 971 Bairro Jucutuquara-CEP:29041715, cidade Vitória-ES, Fone: (27)3335-0000 - inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.508.381/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Fausto Queirós de Sá, portador da CI/RG nº. 995.900/SSP-MG e inscrito no CPF do MF sob nº.036.063.306-42, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Tendo por objeto compra de Multifuncionais Laser Monocromática, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - PARÁGRAFO ÚNICO: - A entrega deverá obedecer ao contido no edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA a importância certa e total de R\$:6.984,80(seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a entrega dos materiais deverá ser de até 30(trinta) dias, conforme solicitações da APPA, descritas no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADES: - A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - A aquisição ora contratada, será fiscalizada e acompanhada por um fiscal designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.4490.5214-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.00003.00010-1 data 08.03.2013.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

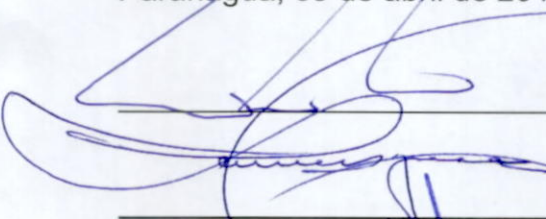


LIVRO Nº 032
FL. Nº 315
CONT. Nº 023-2013

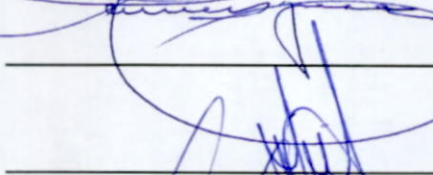
CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

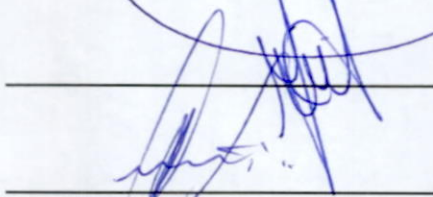
Paranaguá, 09 de abril de 2013



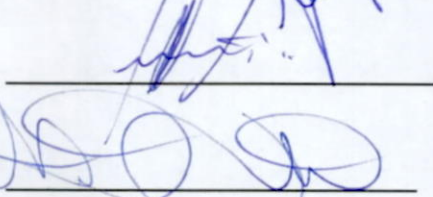
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



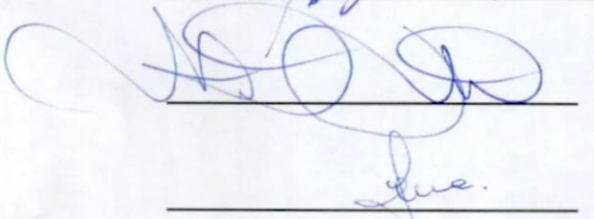
LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR DESENV. COMERCIAL DA APPA



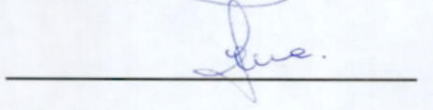
MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



FAUSTO QUEIRÓS DE SÁ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 5719.415-4



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-A.